



Conhecimento da humidade a
que se referem a quantidade e o
preço da cortiça acordados para
efeitos de transacção comercial:

um importante passo no sentido do aumento de transparência
do processo de comercialização da cortiça no mato

Ana Reis

Instituto Florestal

Divisão de Estatística e Estudos Económicos

Lisboa, Dezembro de 1995

O Instituto Florestal tem vindo a alertar produtores suberícolas e industriais corticeiros para as vantagens do **aumento de transparência do processo de comercialização da cortiça no mato**.

Este aumento de transparência passa, não só pelo **esclarecimento de questões relacionadas com a espessura e a qualidade** das cortiças, mas também de outras, como as que se prendem com a sua **humidade**.

Na realidade, **é indispensável que o acordo estabelecido**, entre o produtor e o comprador da cortiça, **acerca do preço** de transacção comercial **e da forma de pagamento, seja acompanhado de um consenso relativamente aos seguintes aspectos:**

- 1) a humidade a que o preço acordado se refere;
- 2) a forma como irá ser determinada a quantidade da cortiça que está a ser alvo de negociação;
- 3) a forma como irá ser conhecida a humidade respeitante a essa determinação de quantidade;
- 4) a necessidade do valor total da cortiça ser calculado através da fórmula "quantidade x preço", com ambos os factores referidos à mesma humidade;
- 5) a aceitação do facto de que o valor total da cortiça é independente da humidade escolhida para referir a quantidade e o preço.

Exemplifiquemos...

Imaginemos que o produtor e o comprador da cortiça acordaram entre si um preço de *2500 escudos/arroba*, preço este referido à *humidade de 14%*.

Entretanto, pesaram a cortiça (ou uma parte representativa dela) e determinaram a humidade a que a mesma se encontrava aquando da pesagem, tendo a determinação de humidade sido feita de acordo com o normalizado em Portugal para o sector cortiça (*). Encontraram um peso total de *5000 arrobas* e uma *humidade de 25%*.

Sabendo que, para efeitos da transacção comercial, o preço e a quantidade a considerar deverão estar referidos à mesma humidade, produtor e comprador optaram por referir ambos à *humidade de 14%*.

O preço encontrava-se já acordado para esta humidade, pelo que se não tornava necessário corrigi-lo. Era, no entanto, imprescindível corrigir a quantidade (que havia sido determinada numa altura em que a cortiça se encontrava a 25% de humidade), através da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{quantidade (a 14\%)} &= 5000 \text{ arrobas} \times \frac{1 - (25 / 100)}{1 - (14 / 100)} = \\ &= 4360 \text{ arrobas.} \end{aligned}$$

O valor total da cortiça, com a quantidade e o preço ambos referidos à humidade de 14%, seria então:

$$\begin{aligned} \text{valor total (a 14\%)} &= \text{quantidade (a 14\%)} \times \\ &\quad \times \text{preço (a 14\%)} = \\ &= 4360 \text{ arrobas} \times \\ &\quad \times 2500 \text{ escudos/arroba} = \\ &= 10900 \text{ contos.} \end{aligned}$$

Mostremos agora que este valor total seria o mesmo se o produtor e o comprador tivessem optado por tomar para referência da quantidade e do preço uma outra *humidade*, por exemplo, 25%.

Nesta situação, a quantidade resultante directamente da pesagem, por se referir já aos 25% de humidade, não necessitava de correcção. Tornava-se, contudo, indispensável corrigir o preço, que fora acordado para a humidade de 14%. Tal deveria ser feito através da fórmula:

$$\begin{aligned} \text{preço (a 25\%)} &= 2500 \text{ escudos/arroba} \times \frac{1 - (25 / 100)}{1 - (14 / 100)} = \\ &= 2180 \text{ escudos/arroba.} \end{aligned}$$

O valor total seria então:

$$\begin{aligned} \text{valor total (a 25\%)} &= \text{quantidade (a 25\%)} \times \\ &\quad \times \text{preço (a 25\%)} = \\ &= 5000 \text{ arrobas} \times \\ &\quad \times 2180 \text{ escudos/arroba} = \\ &= 10900 \text{ contos,} \end{aligned}$$

isto é, exactamente o mesmo que o obtido para a humidade de 14%.

O valor total da cortiça é, assim, independente da humidade escolhida para referir a quantidade e o preço.

Contudo, é indispensável referir estes dois factores — quantidade e preço — à mesma humidade.



Do que atrás ficou dito é também possível concluir que **a comparação entre quantidades e preços de cortiças comercializadas independentemente** (do crescente interesse, por exemplo, de Associações de Produtores Suberícolas) **só faz sentido se**, para além de se efectuarem as necessárias correcções por forma a comparar formas de pagamento idênticas, **se trabalhar com quantidades e preços referidos à mesma humidade.**

A este respeito e por uma questão de uniformização, **sugere-se o seguinte:**

- 1.º: trabalhar com humidades determinadas de acordo com o normalizado em Portugal para o sector cortiça (*);
- 2.º: tomar para referência a humidade de 14%, que é a humidade abaixo da qual, em Portugal, a cortiça é considerada "comercialmente seca".

Se se optar por este procedimento, **para converter:**

- a) **uma quantidade conhecida, referida à humidade de x%, em quantidade à humidade de 14%, bastará multiplicá-la por**

$$\frac{1 - (x / 100)}{1 - 0.14}$$

- b) **um preço conhecido, referido à humidade de x%, em preço à humidade de 14%, bastará multiplicá-lo por**

$$\frac{1 - 0.14}{1 - (x / 100)}$$

(*) Isto é, por secagem em estufa a 103°C e com cálculo efectuado relativamente ao peso húmido.

